



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V, Nº 1138

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2681, DE 18 DE JUNHO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo coronavírus tem gerado aumento da demanda nos serviços de saúde; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; e CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 25 (vinte e cinco) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Municipal de Saúde. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. § 1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 1613, de 09 de março de 2017. § 2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. § 3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde-SMS. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo Único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Secretaria Municipal da Saúde, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 18 DE JUNHO DE 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho Da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2681, DE 18 DE JUNHO DE 2021				
QTD.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	VALOR/MENSAL
25	Enfermeiro	40h/s	Ensino Superior	R\$ 2.870,00

\* Nos valores definidos neste anexo já estão incorporados a verba referente à insalubridade.

**DECRETO Nº 2.722 , DE 12 DE AGOSTO DE 2021. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO**

**PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com suas alterações, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e suas alterações posteriores, em especial as alterações constantes na Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, sem como finalidade planejar, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, da prestação de serviços públicos visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município; e CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) 75 (setenta e cinco) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.646, de 05 de maio de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 2.722 , DE 12 DE AGOSTO DE 2021			
SEPLAG			
CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	
Secretário	S-1	01	
Secretário Executivo	S-2	02	
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	12	
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	19	
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	19	
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	04	
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	02	
Agente Postal	DNM-1	16	
TOTAL		75	

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QTD.		
1. GABINETE	Secretário	S-1	01		
	Secretário Executivo de Gestão Interna	S-2	01		
	Secretário Executivo de Governança	S-2	01		
2. ASSESSORIA TÉCNICA	Coordenador	DNS-2	01		
	Articulador	DNS-3	01		
	Assistente Técnico I	DAS-1	06		
3. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	Assistente Técnico II	DAS-2	01		
	Coordenador	DNS-2	01		
4. COORDENADORIA DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS CORPORATIVAS	Articulador	DNS-3	01		
	Coordenador	DNS-2	01		
4.1. Célula de Contratações Corporativas	Gerente	DNS-3	01		
	4.1.1. Núcleo de Gestão do Sistema de Registro de Preços	Chefe de Núcleo	DAS-1	01	
	4.1.2. Núcleo de Gestão de Compras	Chefe de Núcleo	DAS-1	01	
	5. COORDENADORIA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS CORPORATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL	Coordenador	DNS-2	01	
	5.1. Célula de Gestão de Serviços Corporativos	Gerente	DNS-3	01	
		5.2. Célula de Gestão de Almoxarifado	Gerente	DNS-3	01
		5.3. Célula de Gestão de Patrimônio	Gerente	DNS-3	01
	5.3.1. Núcleo de Gestão de Bens Imóveis	Chefe de Núcleo	DAS-1	01	
		5.3.2. Núcleo de Gestão de Bens Móveis	Chefe de Núcleo	DAS-1	01
	6. COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	Coordenador	DNS-2	01	
Coordenador		DNS-2	01		
7. COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS	Assistente Técnico II	DAS-2	02		
	Gerente	DNS-3	01		
7.1. Célula de Gestão à Folha de Pagamento e Controle de Recursos Humanos	Assistente Técnico I	DAS-1	01		
	Assistente Técnico III	DAS-3	02		
	7.1.1. Núcleo de Acompanhamento de Direitos e Vantagens	Chefe de Núcleo	DAS-1	01	
	7.1.2. Núcleo de Gestão de Outros Vinculos de Recursos Humanos	Chefe de Núcleo	DAS-1	01	
	7.1.3. Núcleo de Previdência	Chefe de Núcleo	DAS-1	01	
	7.1.4. Núcleo de Suprimento de Recursos Humanos	Chefe de Núcleo	DAS-1	01	
	7.2. Célula de Perícia Médica	Gerente	DNS-3	01	
	7.2.1. Núcleo de Cadastro e Concessão de Benefícios	Chefe de Núcleo	DAS-1	01	
	8. COORDENADORIA DE GESTÃO CORPORATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Coordenador	DNS-2	01	
	8.1. Célula de Gestão de Suporte à Sistemas Corporativos	Assistente Técnico I	DAS-1	01	
	9. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO	Gerente	DNS-3	01	
		Coordenador	DNS-2	01	
9.1. Célula de Planejamento		Gerente	DNS-3	01	
9.2. Célula de Orçamento		Gerente	DNS-3	01	
9.3. Célula de Monitoramento		Gerente	DNS-3	01	
10. COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS		Coordenador	DNS-2	01	
10.1. Célula de Gestão do Diário Oficial Municipal		Assistente Técnico I	DAS-1	01	
10.1.1. Célula de Gestão do Diário Oficial Municipal		Gerente	DNS-3	01	
11. COORDENADORIA DO TERRITÓRIO DE FORTALEZA		Coordenador	DNS-2	01	
12. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	01		
	12.1. Célula de Direitos e Vantagens	Gerente	DNS-3	01	
	12.2. Célula de Processos Licitatórios	Gerente	DNS-3	01	
	12.3. Célula de Contratos e Convênios	Gerente	DNS-3	01	
	13. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	01	
	13.1. Célula de Gestão Financeira	Gerente	DNS-3	01	
		Assistente Técnico I	DAS-1	01	
		Gerente	DNS-3	01	
	13.2. Célula de Gestão Administrativa	Assistente Técnico II	DAS-2	01	
		Agente Postal	DNM-1	16	
Gerente		DNS-3	01		
13.3. Célula de Gestão do Paço	Gerente	DNS-3	01		
TOTAL			75		